



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 02 / 01 / 2023
Retirado em 09 / 01 / 2023

“Dispõe sobre a Regulamentação do Processo Administrativo da REURB (Regularização Fundiária Urbana), no âmbito do Município de Faria Lemos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural;

CONSIDERANDO que compete ao Município formular e desenvolver no espaço urbano as políticas públicas e de direito à moradia, de acordo com o princípio da competitividade, sustentabilidade econômica, social e ambiental, ordenação do território, eficiência energética e complexidade funcional, buscando que o solo se ocupe de maneira eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir no município de Faria Lemos, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que no Município Faria Lemos existem áreas aptas à regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.465/2017;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



social e a geração de empregos e renda, conceder preferencialmente em nome da mulher. E concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo:

DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para a tramitação dos processos administrativos para a implantação da Regularização Fundiária Urbana (REURB) no âmbito do Município de Faria Lemos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018

Art. 2º - O projeto de regularização fundiária será denominado para todos os efeitos de PROGRAMA “AGORA A CASA É SUA”.

Art. 3º - Os pedidos de Regularização Fundiária Urbana – REURB deverão ser protocolados no Município de Faria Lemos, através de requerimento formal, que será encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, que verificará tecnicamente a viabilidade para regularização fundiária proposta.

Parágrafo único. A Regularização Fundiária Urbana - REURB também poderá ser instaurada "ex officio" pelo Município, por meio de publicação de edital.

Capítulo II DO PROCEDIMENTO DA REURB

SEÇÃO I DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



Art. 4º - O requerimento dirigido à Comissão de Regularização Fundiária deverá conter o memorial descritivo, que identifique a área objeto da regularização, bem como comprovar a legitimação para realizar o pedido de requerimento de REURB e indicar qual a modalidade a ser classificada.

§ 1º - No caso de Requerimento de REURB-E, fica dispensado a apresentação do memorial descritivo os petionários que realizarem o pagamento das seguintes taxas:

- a) Vistoria;
- b) Exame de Verificação de Projeto;
- c) Alvará de Aprovação;
- d) Certidão de Característica e Confrontações;
- e) Certidão Negativa de Débito.

§ 2º - Em se tratando de Requerimento de REURB-S, os Contribuintes estarão isentos do pagamento das referidas taxas, desde que em dia com o fisco municipal.

§ 3º - Se requerido individualmente, por um de seus beneficiários, deverá ser anexado comprovante de residência ou carnê de IPTU, em nome do Requerente, referente a área a ser regularizada, podendo a Comissão de Regularização Fundiária exigir outros documentos.

§ 4º - Se requerido coletivamente, por seus beneficiários, seja através de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras entidades civis, deverá haver a demonstração da pertinência temática, bem como a ata de reunião relatando a decisão, e com a lista de presenças com respectivas assinaturas.

§ 5º - Se requerido pelos proprietários dos imóveis ou dos terrenos, dos loteadores ou incorporadores, deverá haver a comprovação do título de propriedade do imóvel o qual se objetiva a regularização.

Handwritten signature